



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato N°0027/2016

Que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.307.980/0001-08, com sede administrativa à Av. Antônio Prado, 2720 Centro - em CRISTAIS PAULISTA -SP, CEP 14.460-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL MARQUES** neste ato denominado, **VENDEDOR**, e de outro lado, Sra. **LIGIA PAULA BARBOSA DE FREITAS** portadora do CPF nº 317.724.518-51 e RG nº 47.673.657-2, com residente na Pedro Murari,55, Jardim Residencial Recreio, Cristais Paulista/SP, CEP: 14.460-000 Estado de São Paulo, neste ato denominado **COMPRADOR**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irretroatável de imóvel, objeto da **Concorrência nº 0002/2016**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, Lei Municipal 1817 de 13 de Abril de 2016 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1 O presente Contrato de Compra e Venda, encontra-se fundamentado no Edital de Concorrência nº 0002/2016 para Alienação de Lotes, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 1817 de 13 de Abril de 2016.

Cláusula Segunda – Objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a compra e venda do imóvel conforme a seguir descrito e caracterizado:

a) UM TERRENO, situado na cidade de Cristais Paulista – SP, comarca de Franca – SP, constituído pelo lote nº 12 da quadra nº 04, no loteamento denominado RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, medindo 4,21m em arco de raio de 9,00m de frente para RUA CENTO E DOIS e 26,23 de frente para a Rua Centro e dois e 23,05 m fundo confrontando com o lote 9,10 e 11; 19,67m do lado direito confrontando com o lote 13, encerrando a área de 240,12², objeto da matrícula n.º **65.836**, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca.

Clausula Terceira- Do valor

3.1 – O valor Global do presente contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Clausula Quarta – Do Pagamento

4.1 – O Pagamento será efetuado conforme abaixo, nos termos da proposta apresentada.

4.2 – O valor Global do presente contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que será para da seguinte forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



4.3 – Pagamento inicial de 50% (cinquenta por cento) do valor vencedor no ato da assinatura do contrato correspondendo a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 50% (cinquenta por cento) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato correspondendo a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.7 – A escritura definitiva do imóvel alienado somente será outorgada após a quitação integral do valor contratado.

4.8- Em caso de não pagamento por parte do adquirente, dos valores devidos por força deste contrato, nos prazos estabelecidos, será revogada de pleno direito a aquisição, e o adquirente não poderá reclamar a devolução do valor já pago, retornando o imóvel ao domínio do Município de CRISTAIS PAULISTA.

4.9 - Em caso de não pagamento por parte do adquirente, a Administração poderá ainda convocar o segundo maior proponente, que será oficialmente notificado a assinar contrato de compra e venda devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

Cláusula Quinta – Da Documentação

5.1- O adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da aquisição.

5.2 - Todas as despesas de qualquer natureza, os impostos e taxas, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, inclusive despesas cartorárias para a transferência serão de responsabilidade exclusiva do comprador.

Cláusula Sexta – Penalidades

6.1 - Em valores parcelados pago em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

6.2 - No caso de parcelas em atraso superior a 60 dias, o Município poderá reaver o imóvel, e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do imóvel, sem prejuízo das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

6.3 - Na Hipótese de o Município reaver o imóvel alienado por descumprimento de quaisquer obrigações constante no termo de compromisso de compra e venda, não haverá ao comprador direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria realizada.

6.4- O proponente que não efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, perderá o direito sobre o referido imóvel, podendo ser suspenso de novas concorrências que o Município venha a realizar ou declarado inidôneo nos termos do disposto no art. 87, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

6.5 - No caso de arrependimento ou inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular, por parte do comprador, perderá este a favor do vendedor todas as quantias efetivamente até então pagas por conta do preço desta transação, sem direito de qualquer indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que houver realizado no imóvel, passando a plena propriedade do vendedor.

Cláusula Sétima – Da irretratabilidade e irrevogabilidade

O presente contrato é lavrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, se obrigando o comprador por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir e respeitar em todos os seus expressos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



termos, cláusulas e condições.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca-SP para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

CRISTAIS PAULISTA, 18 de Julho de 2016.

O MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA
MIGUEL MARQUES
Prefeito Municipal
Vendedor

LIGIA PAULA BARBOSA DE FREITAS
Compradora

Testemunhas:

Nome: Juliano Otávio Garcia
RG:

Nome: Leandro Rodrigues e Silva
RG: